



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 012/99, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre acesso de deficientes a prédios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os prédios públicos serão obrigados a terem rampa de acesso para os deficientes físicos.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras(PI), em 12 de agosto de 1999.

Paulo César Vilarinho Soares
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias doze (12) do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999).

Quintino Nunes da Silva
QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete

LIDO NA SESSÃO
De 21/08/99
Secretário